

DO NO DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d=20/11/15FL

CONTRATO Nº 233/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2015

Processo LC n.º 218 – Homologado em 06/11/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e:

CONTRATADA: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.692.301/0001-72, estabelecida na Rua Maringá, 2708 − Sala 1 − Jardim La Salle, Cidade de Toledo - PR, telefone para contato n.º 45-3378-3186, neste ato representada pelo senhor Dalir Miguel Philippsen, portador da Cédula de Identidade nº 5.171.595-0 e do CPF/MF nº 717.846.599-91, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais diversos, mobiliário e equipamentos permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades das atividades junto as secretarias municipais, que atendam as seguintes características mínimas:

PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
3	01	Câmara digital semiprofissional, 16MP Zoom óptico 42x, Zoom digital 4x. Tela LCD de de 3.0" de 461.000 pontos; Cartões de memória compatíveis: SD Memory Card, SDHC Memory Card, SDXC Memory Card. Conexões: AV, HDMI, USB. Sensor : CMOS de 16 megapixels; Lente: Lente Grande Angular de 24 mm; Modos de flash: Auto Flash, Manual Ligado/Desligado; Alimentação: Bateria recarregável. MARCA CANON	
14	01	Caixa de Som Acústica Multiuso;com Bluetooth, 2 Entradas USB e Microfone Sem Fio — 150W; reproduz: MP3 e WMA; Microfone sem fio Wireless; Bateria interna de 7200mAh; Equalizador ajustável com 5 bandas de frequência (100Hz, 330Hz, 1kHz, 3.3kHz e 10kHz); Controle de Graves e Agudos; Controle de eco para microfone; Alto falante Woofer de	





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10"; Display LCD digital com backlight azul; Flash Lights com 5 modos de iluminação; Alça regulável e rodinhas para transporte; LED indicador de carga da bateria. CONEXÕES: Bluetooth V3.0: Permite ouvir músicas de um smartphone compatível; Duas Entradas USB para reprodução de músicas; Duas Entradas para Guitarra com controle volume; Entrada para Microfone externo com controle volume; Entrada AUX/PC IN de áudio	
mono (RCA); Potência 150W ; Voltagem Bivolt automático. MARCA PHILCO	

MATERIAL DE INFORMÁTICA - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
49	02	HD externo 1TB USB 3.0. MARCA SEAGATE	R\$ 384,00

§ 1.º: Garantia para equipamentos: 12 (doze) meses

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 dias

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 3.328,00 (três mil trezentos e vinte e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICOOB AG 4351 CONTA CORRENTE 4487-3)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de <u>06 (seis) meses</u>, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 - Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.33.6172 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto - Fonte 107

4.4.90.52.12.6173 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 107

4.4.90.52.35.1413 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 107

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo

4.4.90.52.42.6189 - Mobiliário em Geral - Fonte 495

103041450.1042 -- Ações de Prevenção à violência e Promoção à Saúde

4.4.90.52.35.6193 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 497

103031450.2043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.19.00.6190 – Material de acondicionamento e embalagem – Fonte 498

4.4.90.52.42.6189 - Mobiliário em Geral - Fonte 498

103041450.2071 – Ações de Implantação do Programa Vigiasus

4.4.90.52.42.6188 - Mobiliário em Geral - Fonte 497

4.4.90.52.35.6192 - Equipamentos de Processamentos de dados - Fonte 497

02.011 - Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2069 - Piso Paranaense de Assistência Social

4.4.90.52.42.6187 - Mobiliário em Geral - Fonte 765

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos seis dias do mês de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Legmar Rohden

ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CONTRATADO

Dalir Miguel Philippsen